



A DEMOCRACIA ENTRE A TEORIA GERAL DO ESTADO: DA MUTAÇÃO DO ESTADO DE MATRIZ LIBERAL PARA O BEM-ESTAR SOCIAL

Lucio Henrique Spiazzi Algerich Antunes¹
Yoshiaki Yamamoto Kiyama²

Resumo: O objetivo desta investigação é relacionar a Democracia com a teoria geral do Estado, principalmente observando a mutação do Estado Liberal para o Estado Social. Com isso, analisar as prerrogativas históricas do liberalismo e compreender o rompimento do paradigma do antigo regime. Em sequência visualizar as nuances que possibilitaram o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social. Para que assim, então, torne a ser possível discutir a democracia mediante a contemporaneidade, complexidade e peculiaridades diversas. Portanto, estudar dedutivamente através do método investigativo-bibliográfico as correspondências democráticas em modo de ratificar sua relevância, bem como a presença significativa na ordem teórico do modelo de Estado em uma Nação.

Palavras-chave: Democracia, Teoria Geral do Estado, Estado Liberal, Estado Social.

Abstract: The object of this investigation is to connect the democracy with the state theory, especially by observing the mutation of the Liberal State to the Social State. In this sense, will be analyzed the liberalism's historical prerogatives and understanding the disruption of the old regime paradigm. In this sense, will be overviewed the aspects which enable the development of the Welfare State. By doing that, will be possible to discuss the democracy through the contemporaneity, complexity and several peculiarities. Therefore, will be deductively studied, with the investigative-bibliographic method, the democratic matches, to confirm their relevance, as well as the significant presence of the State as a Nation model in the theoretical order.

Keywords: Democracy; State Theory; Liberal State; Social State

¹ Acadêmico de Ciências Econômicas na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Acadêmico de Direito no Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), com intercâmbio em Direito Internacional na Universidade de Lisboa – ULISBOA (2015-2016). E- mail: lucioantunes@outlook.com.

² Acadêmico de Direito no Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), com intercâmbio em Direito Internacional na Universidade de Lisboa – ULISBOA (2015-2016). E-mail: yoshiaki_yamamoto@hotmail.com.



1. INTRODUÇÃO

O papel da Democracia no atual estágio de desenvolvimento político, econômico e social que as presentes sociedades ao redor do globo utilizam, responde a natureza política do próprio homem. Definido assim, por gozar da faculdade de interessar-se pelas causas individuais, paixões e interesses, e também por aquelas demandas de seus semelhantes, como religião, motivos, entre outros.

A teoria geral do Estado ao decorrer do tempo moderno, principalmente coloca-se em fator determinante e formador da ideia de sociedade, instituição e correspondência social, como forma de dar sentimento de pertencimento. O que derradeiramente combina e está em consonância as atividades democráticas, sendo participativas para esta investigação o fulcro e foco de estudo.

Diante disto, buscar-se-á resgatar os fundamentos da construção e consolidação da democracia no seio da gênese e transformação das diferentes matrizes da instituição do Estado.

A partir de referências bibliográficas de modo impresso, assim como, comentadores de reconhecida relevância, será possível haver um diálogo entre a descrição e a interpretação. Exercitando os objetivos da investigação de forma a relacionar a democracia em sentido amplo, atual e presente, juntamente e em paralelo da teoria geral do Estado, em suas considerações acerca do Estado de matriz liberal, primeiramente, para após discutir a readaptação no Estado de Bem-Estar Social.

O objetivo desta investigação é relacionar a Democracia com a teoria geral do Estado, principalmente observando a mutação do Estado Liberal para o Estado Social. Com isso, analisar as prerrogativas históricas do liberalismo e compreender o rompimento do paradigma do antigo regime. Em sequência visualizar as nuances que possibilitaram o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social. Para que assim, então, torne a ser possível discutir a democracia mediante a contemporaneidade, complexidade e peculiaridades diversas.

Portanto, para a compreensão do fenômeno democrático é imprescindível que se desvele o sentido da idealização e da formação do Estado Liberal e do Estado Social. Através dos aportes da teoria geral do Estado, que de maneira elucidativa demonstrará a imbricação entre a formação e mutação do Estado com a construção



da democracia, compreendendo suas características peculiares a cada Nação e modelo de Estado.

2. O ESTADO LIBERAL

No desenvolvimento do curso da história muitos foram as formas de poder realizadas, para esta investigação dentro da teoria do Estado Moderno, será ponto de partida o estudo acerca do Estado Liberal, ou melhor, pelo Estado determinado pela doutrina do liberalismo. Discussões acerca dele são diversas, díspares, e muitas vezes não levam a uma determinação geral, porém estão alicerçadas nas características democráticas básicas, além dos princípios da liberdade e do individualismo.

Nesse sentido, 3 diferentes pontos são possíveis de serem explanados afim de demonstrar no que contempla o liberalismo, ou melhor, o fundamento do Estado de nuance liberal. O aspecto jurídico embasa a relação dos direitos com os indivíduos, descentralizando-o. Em um segundo momento, a situação político-filosófica atempas os pilares institucionais, como a separação de poderes, por exemplo. Por fim, e simultaneamente, a busca de projetar o liberalismo econômico para sustentação e complementariedade aos demais aspectos.

No ímpeto de abordar as carências e necessidades com que o Estado Liberal veio a ser criado, chama-se atenção a base jusnaturalista, ou escola do direito natural, que finda os matizes da concepção de direitos inalienáveis ou “invioláveis”, no pensamento da época. Pois, como Bobbio (1990, p.11-12) caracteriza, os direitos à liberdade, à vida, à segurança, à felicidade, são indiscriminadamente pertencentes a todos os homens, e ancorados na tradição naturalista.

Pode-se definir o jusnaturalismo como a doutrina segundo a qual existem leis não postas pela vontade humana – que por isso mesmo precedem à formação de grupo social e são reconhecíveis através da pesquisa racional – das quais derivam, como em toda e qualquer lei moral ou jurídica, direitos e deveres que são, pelo próprio fato de serem derivados de uma lei natural, direitos e deveres naturais.

O pressuposto jurídico com que está fundamentado o Estado Liberal pressupõe também que há limites ao poder estatal, preocupação esta relativa a situação de *status quo ante*, estruturada pelo Estado de matriz autoritária – o Absolutismo Moderno. Com isso, há de se memorar que o pensamento



contratualista percebido pelo desenvolvimento tanto da doutrina liberal quando antes, é caracterizado pela forma artificial de construção do Estado, ou seja, está empenhado em qualificar o contrato de direitos e deveres entre o súdito e o soberano, quando do *Ancien Régime* (Antigo Regime).

Assim, ao se tratar da vertente liberal do contratualismo, discorre-se acerca das diferenças dentro da referida matriz, explanando sobre a diversidade de ideais entre os filósofos políticos da época. A discussão que emerge versa sobre o poder estatal e a liberdade do indivíduo, questões pensadas de modos díspares, tanto no Reino Unido quanto na França, principalmente.

É destaque como primeiro autor cronologicamente, o inglês Thomas Hobbes (1588-1679), cujo possui seu estudo voltado para o trauma da Guerra Civil na Inglaterra. A qual colocou frente a frente o rei e os representantes do Parlamento, composição esta majoritariamente de membros do novo “grupo social” da época mercantil, a burguesia protestante. Em Hobbes, pela primeira vez na doutrina da Filosofia Política acerca do Estado, não se tem um modelo que procura explicar a origem do Estado de forma a evolução sociológica e/ou antropológica natural. Mas, sim como uma necessidade pautada na convenção de uma vontade entre homens, a fim de construir “algo” para consolidação da paz social. O que conseqüentemente, porém distante, dará margem a possibilidade democrática séculos mais tarde.

Sendo então, o momento anterior a instituição Estado como aquele chamado de “estado de natureza”. É profícuo ressaltar as três formas que Hobbes (2012, p. 104) sintetiza acerca da disputa implícita na natureza humana: Competição, Desconfiança e Glória. Objetos os quais abordará individualmente a fim de demonstrar sua tese acerca do caos e da violência quando dos homens vivendo conjuntamente em “plena liberdade”, ou melhor, na anarquia. Assim, entendido como uma guerra de todos contra todos - um caos social. A explicação hobbesiana do contrato busca fugir deste estado violento, e conduzir a um estágio superior, ou melhor, a fundação de uma Instituição chamada Estado, cuja é símbolo a um novo “estado de espírito” - o estado civil.

Hobbes (2012) enxerga uma concepção individualista do homem, e mais, realça o caráter de violência e falta de compaixão entre os homens. Questão que será alçada na visão de que o Estado, como um monstro bíblico chamado de Leviatã, se torna um ser unitário e não uma família de indivíduos. Caracterizando que o pacto social não pode ser rompido pela vontade do indivíduo, pois seu



rompimento conduz a um grau de anarquização indesejável, que Hobbes inicialmente tem como central preocupação.

John Locke (1632-1704) por sua vez, está afastado desta interlocução absolutista a qual Hobbes primeiramente defende, pois percebe a necessidade de haver a possibilidade do indivíduo se posicionar contra a autoridade estatal, quando esta não atender a critérios pré-estabelecidos no dito “contrato”. Isto se dá pelo fato de que para este pensador, cada homem possui o direito natural de se revoltar contra qualquer dano a liberdade, a vida e a propriedade. Ao mesmo tempo, não prega uma democracia direta, e sim representativa como regime político para o Estado, existindo pela primeira vez uma ideia de separação dos poderes, que tão cara é hoje a Democracia.

É no estudo de Locke a concepção do poder superior a uma assembleia de homens, o Legislativo, este com função de criar e regulamentar em prol da sociedade se tornará efetiva, entendendo que não mais o Executivo seja o Poder maior, mas sim a pluralidade de representantes comuns. Aborda ainda, que haverá um poder de espécie judiciária, não pautada politicamente, mas sim pela atenção ao campo jurídico. Embora, na teoria lockeana este espécime de “terceiro Poder”, ainda estará sob o julgo do Legislativo, tornando-se na teoria da ciência política autônomo somente após as digressões e publicação de Montesquieu da obra “O Espírito das Leis” (1748).

O pacto social na compreensão de Locke conduz à pacificação e também para a unidade social, fato que justifica seu apreço e de certa forma introduz pioneiramente a ideia da liberdade na égide política. É observado então, como um modelo de Estado liberal-democrático com proprietários que usufruem do fruto e uso de seu trabalho, sendo estes seus direitos individuais garantidos. Conforme Bobbio e Bovero, (1987, p. 79) a ideia de Locke está a dar passo avante quando comparado a Hobbes, tanto no espectro da teoria política de construção do Estado, bem como no prisma democrático de relações sociais.

Do ponto de vista da unidade que preocupa Hobbes, o Estado que Locke tem em mente não é menos unitário do que o Estado hobbesiano: é verdade, decerto, que o poder executivo e o poder legislativo são atribuídos a dois órgãos diversos, respectivamente o rei e o parlamento, mas é igualmente verdade que o poder supremo é um só o poder legislativo, e que o poder executivo deve permanecer subordinado ao primeiro: “De qualquer modo, desde que o governo subsiste, o poder supremo é o legislativo, pois o que pode



dar leis a outros deve necessariamente lhe ser superior”; e, por outro lado, o poder executivo, quando não é colocado numa pessoa que também faça parte do legislativo, é evidentemente subordinado e responsável perante esse último, e pode ser mudado e transferido a bel-prazer.

Deste modo, a doutrina de ambos os pensadores acerca da sociedade e sua relação com o Estado, no intuito secundário de atender interesses e dar uma sistemática as aspirações políticas da Democracia. Observa-se que Hobbes tenta evitar que a sociedade padeça de uma queda para a anarquia, muito bem experimentada na ausência de um poder centralizado; já o pensamento de Locke não centra sua preocupação central no fato do possível encontro da sociedade com a anarquia, mas sim um mal maior presente durante os séculos passados, pois está a ter preocupação acerca da concentração de poder em uma única figura – o monarca. É possível perceber a busca pela superação de um regime absoluto, sendo o despotismo o mal a ser evitado – uma verdadeira quebra de paradigma.

Locke (2002, p. 62) alude que a sociedade civil nasce do certo número de indivíduos que se reúnem em sociedade, de tal modo que cada qual abra mão de seu próprio poder, transferindo a organização da comunidade, e por isso, somente, haveria uma sociedade civil ou política. Mas isto, leva a outra questão, pois o Estado Liberal é descendente direto do que venha a ser Estado mínimo. Por que esta denominação reflete na denominação de explicar que o Estado tem limite de atuação e o indivíduo obrigação política. Uma verdadeira relação entre dever e poder, simpatizada pelos direitos inalienáveis do homem, e as obrigações institucionais dos representantes políticos.

No embasamento político-filosófico é trazido de forma peculiar os limites de poder do Estado. Então, o liberalismo político aborda além de um Estado mínimo, um Estado de Direito, pois na subserviência de elencar uma constitucionalização de direitos, o indivíduo tem os mesmos protegidos. E como Bobbio (1990, p. 19) explana, o exercício de divisão dos poderes do Estado, é caracterizado afim de impedir o abuso do poder por parte do Executivo, estabelecendo o Legislativo como orientação política, e uma magistratura independente do poder político.

Assim, se faz necessário apresentar o que André Jardin (1998, p. 9) expõem acerca das proposições liberais políticas, e o alcance entre os direitos naturais para com a atividade civil. Pois, para ele o respeito e as garantias dos direitos humanos, ou melhor, os direitos anteriores a organização social que devem ser respeitados



são máximos, como: liberdade de consciência; de expressão; de mídia; de pensamento; propriedade – são “grandes liberdades” que devem estar ao alcance de todos.

Entretanto, outro aspecto há de ser explicitado, pois não somente a termos positivos ou de direitos o Estado Liberal deve ser entendido, mas também junto a ele o propósito de exercer civilmente suas liberdades. Cujas, estão contidas pela capacidade individual de perceber a limitação de seu próprio poder ou direito, tendo como fronteira/divisa o começo da liberdade do próximo. O que derradeiramente compreende contemporaneamente a satisfação de pelo menos parte fundamental da estrutura da Democracia.

Ainda, no compêndio de desenvolver de forma astuta e perspicaz, o Estado Liberal é caracterizado principalmente, a termos práticos e concretos, quando de sua observância econômica.

Outrossim, Adam Smith (1723-1790) estará no estudo da Ciência Econômica moderna, em sentido de teorizar no que compete ao Estado em fatores econômicos. Embora seja o regulamentador das atividades econômicas, para ele este não será agente econômico, muito menos ativo nas atividades econômicas, cabendo a ele somente dar liberdade ao comércio, possibilitar o acesso a Justiça quando do descumprimento de contratos, e finalmente possibilitar a entrada e saída de empresas ao Mercado, não impondo barreiras nem mesmo regulações mínimas.

Portanto, Smith (2009, p. 22) argumenta que o Mercado se constitui de indivíduos que buscam seu interesse, e não a solidariedade em primeiro lugar. E ao satisfazer seus interesses, ajudar-se-ão mutuamente, mesmo que não se conheçam ou pratiquem alguma atividade direta. O que denota além das considerações de liberdade em exercer trabalho e constituir renda, a vertente teórica liberal aprofunda a relevância da escolha do indivíduo como livre nas relações de troca, não havendo ninguém, nem mesmo o governo/Estado, poder de rejeitar a escolha ótima do sujeito.

No entanto, as perspectivas do Estado de matriz e concepções liberais correspondem a respostas, ou melhor, em meios de evoluir uma ideia política absoluta, para trazer definições e soluções em busca de conceber autonomia individual e descentralização de poder, tão cara a construção da Democracia. Possibilitar o direito e a liberdade ao povo através de representantes, e, quando estes não a exercerem, haverá a possibilidade de mudança sem medo da violência



ou da autoridade soberana déspota. Assim, com o passar dos anos e séculos novas transformações econômicas e políticas ocorreram, fato que elucubra novas adaptações e mudanças acerca do papel do Estado na sociedade, conforme aqui seguirá, o Estado social desempenha seu crescimento e construção após um período, onde não mais algumas sociedades/países padeciam dos mesmos problemas, e por isto, a difusão da social-democracia teve espaço.

3. O ESTADO SOCIAL: UMA CRÍTICA AO ESTADO LIBERAL

Na construção da democracia contemporânea, o Estado Social constituiu uma profunda mudança do paradigma político e jurídico, com a superação do modelo liberal-individualista para um padrão social-coletivista. Diante disto, faz-se imprescindível compreender a origem e a justificativa para o surgimento do paradigma do Estado Social.

Inicialmente importa referir que o *Welfare State* surge da derrocada do Estado Liberal, tendo em vista as crescentes demandas de variados grupos sociais, como sindicatos, partidos de esquerda (entendidos como estatistas), para que fosse repensada a extensão dos direitos, até então em sua primeira geração.

Dessa forma, é pensado em aumentar o rol de direitos concebidos pelo ente estatal, no intuito de que este passasse a ter um papel não apenas negativo, porém também positivo, de forma a agir e ser agente. Wilensky (1975, p. 01) aborda que a essência do Estado de Bem-Estar Social reside na proteção oferecida pelo governo na forma de padrões mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação e educação, assegurados aos cidadãos como um direito político, não como caridade.

Para Faria (1998, p. 40) a principal função do *Welfare State* seria a de garantir um nível mínimo de participação do indivíduo na riqueza coletiva, de modo que este pudesse exercer suas liberdades individuais de maneira plena e de maneira igualitária com os demais.

Embora haja inúmeras controvérsias com relação ao fato gerador da disseminação do Estado de Bem-Estar Social, pode-se conceber a origem das suas políticas sociais no modelo Bismarckiano. O qual, Faria (1998, p. 50-51) demonstra que foi construído por intermédio das políticas sociais do chanceler Bismarck, na Alemanha imperial de 1880, as quais são consideradas as precursoras do Estado Social contemporâneo, possuindo duas características fundamentais: o caráter



seletivo (ou corporativo) e seu intuito de pacificar o operariado industrial. Portanto, os programas bismarckianos eram seletivos na medida em que seus únicos beneficiários eram os operários industriais, buscando minar a organização trabalhista e promover a paz social.

No entanto, Bobbio (1998, p.417) concebe que é preciso remontar à Inglaterra dos anos 40 para encontrar a afirmação explícita do princípio fundamental do *Welfare State*, mais especificamente no modelo Beveridgeano (*Beveridgean*) do Estado de Bem-Estar Social, que tinha como lema: independentemente da sua renda, todos os cidadãos, como tais, têm direito de ser protegidos — com pagamento de dinheiro ou com serviços.

Neste entendimento, o slogan dos trabalhistas ingleses em 1945, "Participação justa de todos", resume oportunamente o conceito de universalismo da contribuição (tributos) que é fundamento basilar do *Welfare State*. Assim, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, grande parte dos Estados industrializados e democráticos tomaram medidas que estendem a rede dos serviços sociais, instituem uma carga fiscal fortemente progressiva e intervêm na sustentação do emprego ou da renda dos desempregados.

Ainda, sobre o modelo *Beveridgean* na Inglaterra Faria (1998, p.52) alude que este propôs a inclusão de todos os cidadãos na rede de seguridade social, classificados por grupos segundo as causas da instabilidade econômica a que estavam sujeitos, em um sistema uniforme e universal de seguro social, sendo que estes benefícios não estariam condicionados pela necessidade. Fato que é percebido como uma das principais características da social democracia.

Já o modelo constitucional do *Welfare State* como apresenta Morais (2002, p. 37), passou a ser construído com as Constituições, mexicana de 1917, e de Weimar em 1919. Embora não se possa afirmar que possua uma aparência uniforme. Nesse seguimento, é correto observar que existem aspectos que lhes dão unidade, qual sejam, a intervenção do Estado e a promoção de prestações públicas ligadas ao fundamento da função social democrática.

Sem embargo, entende-se que o modelo constitucional do Estado Social se estabelece como verdadeira garantia aos que até então pleiteavam a extensão da significação dos direitos fundamentais, enquanto que os demais modelos até então buscavam somente criar políticas públicas dispersas, sem que houvesse uma verdadeira vinculação institucional entre o direito e a política.



Diante disto, as diferentes visões acerca do surgimento do Estado Social, é sugerido visualizar suas ramificações que surgiram ao longo do tempo, além de procurar identificar seus modelos de transformação e mutação.

3.1 Ramificações do Estado de Bem-Estar Social

No que tange às ramificações do Estado de Bem-Estar Social, é observável o pensamento de Richard Titmuss (1974), que preconiza três modelos de construção para o *Welfare State*. O primeiro é o Modelo Residual, que propõe a provisão pública de bem-estar restrita a um nível mínimo, tendo em vista que segunda esta formulação, existem duas instituições “naturais” ou socialmente concebidas, qual sejam, o mercado e a família. Portanto, deveriam os indivíduos recorrerem aos mecanismos públicos somente quando estas duas instituições não cumprissem seu papel, e ainda assim, tal provento público seria apenas temporário.

Ademais, Faria (1998, p.54) explica que no Modelo Residual,

Atribui-se ao Estado um papel marginal, do ponto de vista da oferta de benefícios e serviços sociais (ou do financiamento e/ou gestão das políticas sociais coletivas), enquanto as instituições privadas do mercado desempenham um papel preponderante. O Estado é encarregado de proporcionar um nível mínimo de proteção social a uma pequena parcela da população, qual seja, aos muito pobres. Os mecanismos de redistribuição implementados administram um fluxo relativamente pequeno de recursos da coletividade para a assistência social pública, e a concessão de benefícios depende da comprovação de carência.

Ou seja, o Modelo Residual – no entendimento de Faria – se traduz em verdadeira ferramenta emergencial, com a função de estancar apenas as feridas mais latentes da sociedade, agindo de maneira a mitigar os efeitos, e não de corrigir as causas.

Nesse diapasão, a frase de Alan Peacock (1960, p.11) elucida bem a função do *Welfare State* no Modelo Residual: “O verdadeiro objetivo do Estado de Bem-Estar Social é ensinar as pessoas a viverem sem ele”.

Já no modelo de Produtividade e Desempenho Industrial, as instituições públicas de proteção social possuem um ofício significativo, baseando-se no princípio de que as necessidades dos indivíduos devem ser amparadas segundo o mérito, produtividade e desempenho laboral.



Segundo Titmuss (1974, p.31), o modelo deriva de diversas teorias econômicas e psicológicas baseadas no incentivo, esforço, recompensa, formação de classe e lealdade de grupo. O referido modelo possui uma densa carga meritocrática, a qual – evidentemente – é questionável, uma vez que para avaliar as necessidades dos indivíduos segundo critérios de meritocracia dever-se-ia observar anteriormente se o grau de desigualdade existente entre estes é capaz de causar distorções nos resultados obtidos.

Faria (1998, p.54) apresenta que neste modelo embora atribua um papel predominante às instituições privadas de mercado, a atuação do Estado se apresenta de forma mais incisiva. Elencando o modelo Redistributivo Institucional, que preconiza que as instituições públicas de Bem-Estar assumam um papel fundamental no sentido de fornecer serviços e benefícios universais, tomando como base o princípio da necessidade.

Nas palavras de Faria (1998, p.54) uma vez mais: o bem-estar individual é visto como responsabilidade da coletividade e a meta é alcançar uma maior igualdade entre os cidadãos. Assim, os modelos de Titmuss fornecem uma base para compreender as políticas sociais no *Welfare State* na democracia contemporânea.

Diante disto, o modelo supracitado busca fomentar o princípio da universalidade da prestação dos serviços e benefícios, o que pode eventualmente gerar discussões acerca da questão da fonte de custeio de tais serviços. Isto, pois os direitos Sociais possuem como fundamento basilar as prestações positivas do Estado, o que exige recursos econômicos deste, que por sua vez são escassos. Logo, para se pensar em um modelo Redistributivo Institucional, é imperioso que se observe previamente a problemática da capacidade de financiamento por parte da população deste sistema de prestações sociais.

Por outro lado, Esping-Andersen (1990), diferentemente de Titmuss, que preconiza modelos imbricados na estreiteza da perspectiva das políticas sociais/*Welfare state*, buscou formular três diferentes regimes de Estado de Bem-Estar Social.

O primeiro regime pensado por Esping-Andersen é o regime “liberal”, nesse regime os benefícios oferecidos pelo Estado se assemelham ao modelo residual de Titmuss (1974). Ou seja, as instituições públicas de bem-estar proporcionam proventos na medida em que seja comprovada a necessidade do indivíduo.



Dessa maneira, Esping-Andersen (1990, p.26-27) afirma que os benefícios se restringem majoritariamente aos que possuem baixos rendimentos e à classe trabalhadora. Ademais, alude que o Estado encoraja o mercado, seja passivamente – fornecendo apenas o mínimo necessário para a sobrevivência – seja ativamente, subsidiando programas de bem-estar privados. Por fim, concebe que podem ser considerados exemplos deste modelo de regime os Estados Unidos, Canadá e Austrália.

Ou seja, o regime liberal possui a intenção de cobrir apenas as necessidades mais elementares da população, com prestações que visam garantir apenas o mínimo existencial.

O segundo regime proposto por Esping-Andersen (1990, p.27) é o regime “corporativista-estatista”. Nesse regime a forte atuação do Estado é uma das características, a eficiência do mercado não é preeminente e os direitos sociais não são objeto de contestação de maneira sistemática. No entanto, o autor afirma que nos países em que prevaleceram regimes corporativistas a diferença de *status* e a família tinham papel imprescindível, assim os direitos eram atrelados à classe e ao *status* social.

Embora o regime corporativista tenha afastado o mercado do papel de provedor de bem-estar, a ênfase do Estado em manter padrões de diferenças de *status* resultou em um impacto redistributivo mínimo. Outrossim, Esping-Andersen (1990, p.27) afirma que a Igreja teve um papel fortemente modelador do regime corporativista, tendo em vista o compromisso em preservar os valores tradicionais da família. Assim, as mulheres casadas desempregadas eram excluídas do sistema público de bem-estar, havendo um forte apelo à maternidade. A família se encaixa no princípio da subsidiariedade, na qual o Estado apenas interfere se a família já tivesse esgotado suas possibilidades de prover bem-estar aos seus membros. Podendo ser considerados países que adotaram tal regime a Áustria, Alemanha, França e Itália.

Diante disso, depreende-se que o modelo corporativista possui uma forte carga conservadora no que concerne às instituições sociais, como a família e a Igreja, buscando uma sobreposição da função estatal de promoção do Bem-Estar com aquelas. Logo, idealiza-se uma sociedade de cooperação entre a figura do Estado com a família e a Igreja, estabelecendo que a atuação estatal seria



meramente subsidiária, atuando nos casos em que não fosse possível fornecer o bem-estar social através da família ou da igreja.

Por último, o autor apresenta o regime “social-democrata”, este é regido pelo princípio da universalidade da previsão de serviços públicos, e promete uma igualdade e benefícios nos mais altos padrões. Segundo Esping-Andersen (1990, p.27-28) o *Welfare State* social-democrata busca emancipar os indivíduos da dependência do mercado e da família. Para tanto, objetiva construir uma solidariedade universal em favor do Estado de Bem-Estar Social, com uma grande carga de serviços sociais. Para o pensador, o regime social-democrata representa uma fusão peculiar entre liberalismo e socialismo. Finalmente, os países escandinavos como Dinamarca, Suécia e Noruega são exemplos do *Welfare State* social-democrata.

No entanto, faz-se a ressalva de que não devemos imputar indiscriminadamente conceitos teóricos a determinados países. Os Estados Unidos - por exemplo - ainda que possam ser postos no grupo de nações que adotaram o regime liberal, ao conceber o *New Deal* adotou uma postura Social-Democrata, buscando valorizar o que Esping-Anderson (1990, p.28) considerou a principal política da Social-Democracia: o pleno-emprego.

Portanto, é necessário visualizar a relação destas teorias de Estado social juntamente com os paradigmas liberais prévios, na assertiva de elucubrar e tornar a presente investigação mais completa, utilizar a discussão acerca da Democracia implícita nestes estudos.

4. A DEMOCRACIA ENTRE A TEORIA DO ESTADO

Ao expor alguns dos modelos de Bem-Estar Social é possível visualizar que a ideia de *Welfare State* possui uma proposta de promover serviços sociais, baseados em prestações estatais positivas, que possuem como causa a demanda da comunidade. Sem embargo, contradições econômicas foram factíveis na condução do Estado de matriz social, percebido pelo aumento do gasto público, diminuição da atividade econômica, entre outros.

Sônia Draibe e Wilnês Henrique (1988, p. 56) elencam as definições possíveis da crise e da natureza ocorrido no *Welfare State*, afirmando que não se constitui uma verdadeira crise, mas sim uma mutação na sua natureza e operação. Ou seja,



cada vez mais se exige do Estado para que este promova cada vez mais bem-estar para o maior contingente de pessoas. Assim, questiona-se a estrutura dos programas sociais governamentais, no sentido de reorientá-los para constituírem, de fato, efetivos para solução dos problemas da pobreza e desigualdade social.

No entanto, em contraponto a essa definição da crise, outro argumento preconiza que a crise é decorrente do próprio *Welfare State*, o qual seria uma estrutura perniciosa e correspondente a uma concepção perversa e falida de Estado. A expansão dos gastos sociais provoca *déficits* orçamentários nas contas públicas. Estes, por sua vez acabam por provocar um aumento na inflação, desemprego e diminuição da atividade produtiva (DRAIBE; HENRIQUE, 1988, p.57).

Esses fatores acabam por penalizar justamente aqueles que seriam supostamente beneficiários dos programas sociais. Dessa forma, o Estado se vê obrigado a aumentar tributos, acabando por elevar custos salariais e consequentemente perder competitividade externa e gerar desemprego.

Outrossim, as assistências sociais em um Estado com democracia pretendem dar recurso e suficiência de igualdade aqueles cidadãos que por ventura estejam a margem da sociedade economicamente. Porém é claro, há argumentos contrários, principalmente aqueles correspondentes a um Estado liberal/libertário, que coadunam da premissa de mínimo existencial por parte do ente estatal.

Dentro desse contexto, insere-se a visão que define a crise do Estado de Bem-Estar Social como uma crise de caráter financeiro-fiscal, ou seja, o financiamento dos programas sociais. Essa crise por sua vez, possui origem no final da década de 1960 e início dos anos 1970, principalmente em decorrência da crise da matriz energética de base petroquímica, porém essencialmente pelo descompasso entre receitas e despesas do Estado.

Nesse sentido, Morais (2002, p. 41-42) diante de um contexto de crise, não só as arrecadações tributárias diminuem como as demandas emergentes da sociedade aumentam. O *Welfare State* tende a caminhar no sentido do estrangulamento das contas públicas e de si próprio, quase que tendente à autodestruição. Para superar esta situação deve-se aumentar a carga fiscal ou reduzir os custos da ação estatal. Sendo a solução da crise fiscal do Estado Social, um caminho trilhado de sacrifícios, seja da renda líquida da população, seja dos programas sociais.

Explicar o cenário das adversidades do Estado de Bem-Estar Social com os paradigmas liberais em muito corrobora a discussão dentro da Democracia. Pensar



em uma reforma na modelagem do *Welfare State*, reorientando as políticas sociais para que se tornem mais eficientes ou pela contenção de gastos, se faz oportuna e urgente, visto que o sistema torna-se insustentável ao longo do tempo. Ainda, o que se deve atentar são as políticas econômico-sociais que no plano teórico buscam uma resolução da crise imediata e fácil, porém que não pondera as consequências em médio e longo prazo.

Hoje, vive-se em alguns países ocidentais, principalmente, um sistema denominado e entendido hibridamente em alguns casos. Não se entrará a fundo nesta discussão, uma vez que a propositura se faz a análise das correspondências democráticas pertinentes a teoria geral do Estado. O dito Estado democrático de Direito, para entendimento diverso e conceituação ampla, denota-se para esta investigação mais uma modelagem do Estado de Bem-Estar Social.

Outrossim, os aspectos democráticos que acertam no procedimento de votação, eleição e reconhecimento dos eleitos, é um dos pilares construídos desde a manifestação das Revoluções Liberais. Americana e inglesa, especialmente, referiram a necessidade do aforisma democrático sobre valer a velha ideia do monarca soberano, absoluto, e detentor de todo o poder. Resolve-se olhar a democracia através da configuração mutante e dinâmica das teorias de Estado, como fundamentais ao entendimento da Democracia. Esta que por sua vez permanentemente se faz presente nas mais díspares teorias de Estado liberal quanto do *Welfare State*.

5. CONCLUSÃO

O ambiente de estudo das ramificações dos Estados, sejam eles mais inclinados a percepção de uma sociedade com característica emergentes ao *Welfare State* e/ou, aquelas Nações com prerrogativas fieis a natureza e discricionariedade liberal de ser, em muito harmonizam as tendências democráticas.

Aliado a uma compreensão ampla, o Estado Liberal, conceituado e definido mais estritamente na periodização histórica da idade moderna e na recente contemporaneidade. Faz e constrói o senso de tradição a eleição, ao poder descentralizado, e aos deveres e direitos compactuados em uma sociedade livre, plural e harmônica.



Para tanto, a correspondência de reação, ou melhor, de readaptação do Estado de Bem-Estar Social reascendeu a perspectiva de haver um poder presente e interventor, seja para cobrar tributos, como também para exercer papel econômico na sociedade. Através de serviços e prestações às vezes monopolísticas, e às vezes não, findou propriedade em atender a completude da sociedade.

O misto destas duas compreensões de Estado em muito figura a realidade, havendo para países em desenvolvimento principalmente, o foco em cada vez mais as atitudes governamentais terem presença nos seios familiares. Entretanto, também por um lado a onipresença estatal torna-se prejuízo, seja pela não eficiência dos direitos esperados pela população, seja pela alto castigo pago – tributação.

Deste modo, a presente investigação buscou efetivar a discussão entre, primeiramente o Estado de matriz Liberal, com suas características e concepções individuais, para após atingir o debate entre as diversas naturezas do Estado Social. Desde as ramificações até as aspirações de cada classificação como identidade a sociedade, costume e aspectos locais.

Para tanto, o papel da Democracia em desenvolvimento desde o liberalismo originário até os atuais Estados altamente poderosos e grandes, é possível ver os pressupostos do cidadão elencados e observados cada vez mais nas atitudes governamentais, propostas de governo, comportamentos legislativos, entre outros. Os quais, portanto, reascendem a tarefa de governantes e governados em encontrar o elo de equilíbrio, conforme seus interesses e paixões, geralmente afirmados pelo voto na Democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. 3º Ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

_____. *Dicionário de política*. 11º Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na filosofia política moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DRAIBE, Sônia. HENRIQUE, Wilnês. “Welfare State”: crise e gestão da crise: um balanço da literatura internacional. *Revista Brasileira de Ciência Social (RBCS)*, nº 6, vol. 5, 1988.



ESPING-ANDERSEN, Gösta. *The Three Worlds of Welfare Capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. *Uma Genealogia das Teorias e Modelos do Estado de Bem-Estar Social*. Boletim Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB), nº 46, p.39-71, 1998.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 2º ed. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2012.

JARDIN, André. *Historia del Liberalismo Político: De la crisis del absolutismo a la Constitución de 1875*. 2º Ed. D. F, México: Política y Derecho, 1998.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. Tradução Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *As Crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

PEACOCK, Alan. *The Welfare Society*. London: Liberal Publication Department, 1960.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Tradução Getulio Schanoski Jr. São Paulo: Madras, 2009.

TITMUS, Richard M. "What is Social Policy?". London. In: Social Policy. An Introduction, Allen and Unwin, p. 23–32, 1974.

WILENSKY, Harold L. *The Welfare State and Equality. Structural and Ideological Roots of Public Expenditures*. Berkeley: University of California Press, 1975.